



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senadora Leila Barros

EMENDA Nº - CMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, inclusive, na lei alterada: “Art. xx. A Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

‘Art. 3º.....
.....

XIV - auxílio-moradia - direito pecuniário mensal devido ao militar, na ativa e na inatividade, e à pensionista para auxiliar nas despesas com habitação, conforme a Tabela III do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;
.....” (NR)

A Tabela III, inciso c constante do Anexo IX MP nº 1326, de 2025, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IX “TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS TABELA III
- AUXÍLIO-MORADIA

- a).....
b).....
c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026:

Posto ou Graduação	Valor (R\$)	Fundamento Legal
Coronel	4.475,61	Arts. 2º e 3º, inciso XIV, desta Lei



Tenente-Coronel	4.318,48	idem
Major	4.048,76	idem
Capitão	3.249,19	idem
Primeiro Tenente	2.840,31	idem
Segundo Tenente	2.677,55	idem
Aspirante	2.254,56	idem
Cadete (3º ano)	1.254,56	idem
Cadete (demais anos)	1.057,47	idem
Subtenente	2.415,01	idem
Primeiro Sargento	2.192,4	idem
Segundo Sargento	1.884,82	idem
Terceiro Sargento	1.738,68	idem
Cabo	1.439,44	idem
Soldado	1.362,05	idem
Soldado 2ª Classe	1.057,47	idem

JUSTIFICAÇÃO

A emenda corrige uma distorção antiga no auxílio-moradia pago aos militares do Distrito Federal. Hoje, a lei cria dois valores: um “simples”, para quem não tem dependentes, e outro “majorado”, para quem tem.

Essa diferença não faz sentido. As despesas de moradia são praticamente as mesmas para todos. O resultado é injustiça, falta de isonomia e situações absurdas — como militares casados entre si receberem menos do que um militar casado com servidor de outra carreira. Além disso, quando o militar passa para a inatividade ou enfrenta mudanças familiares inevitáveis (divórcio, morte do cônjuge, filho que deixa de ser dependente), perde automaticamente o valor majorado, mesmo que suas despesas não diminuam.

A diferença entre as duas modalidades chega a quase 70%, agravando ainda mais o problema. A proposta unifica o benefício e ajusta sua definição legal, reconhecendo seu caráter pecuniário e continuado, devido ao militar da ativa, ao



inativo e à pensionista — sem criar gasto novo, apenas dando segurança jurídica a algo que já é pago rotineiramente.

O auxílio-moradia já é custeado pelo Fundo Constitucional do DF e não afeta o orçamento fiscal da União. Portanto, a alteração elimina tratamento desigual, reforça a isonomia e consolida em lei a prática já existente, corrigindo uma injustiça histórica.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

